



PROCESSO : 29149/2014
PRINCIPAL : FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO ESTADUAL
RESPONSÁVEIS : ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
ANDREIA CRISTINA SILVA COSTA

SENHORA COORDENADORA,

Mediante ao Acórdão nº 309/2015-PC, publicado em 04/02/2016, foram aplicadas e determina a seguintes sanções:

- MULTA de 88,54 UPFs/MT e Restituição aos cofres públicos municipais, no valor de R\$362,50 ao Sr. ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO; e,
- MULTA de 11 UPFs/MT à Sra. ANDREIA CRISTINA SILVA COSTA.

Convém informar que, a Restituição de R\$362,50, o relatório técnico da Secex do respectivo Relator, informa que a data do fato gerador é 31/10/2014. Em consonância com a Resolução Normativa nº 02/2013-TCE/MT, por meio do Sistema de Controle de Sanções, os valores foram atualizados a partir da data acima mencionada, utilizando o índice oficial de inflação (IPCA).

Da análise dos autos, constata-se que:

- quanto a MULTA de 88,54 UPFs/MT e a Restituição de R\$362,50, determinada ao Sr. ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO, o responsável foi notificado via Edital (documento digital nº 118173/2016), do recolhimento do débito ao FUNDECONTAS, bem como, do recolhimento aos cofres públicos estaduais, vencíveis em 01/09/2016, publicado em 06/07/2016 (documento digital nº 119879/2016). Porém, até a presente data, permanecem as



inadimplências, conforme demonstrativo de controle de sanções pecuniárias deste Tribunal em anexo; e,

- quanto a MULTA de 11 UPFs/MT aplicada à Sra. ANDREIA CRISTINA SILVA COSTA, encontra-se com prazo vigente, para o recolhimento do débito ao FUNDECONTAS, conforme demonstrativo de controle de sanções pecuniárias deste Tribunal em anexo.

Informa-se, ainda que, o processo em análise foi devidamente cadastrado no Sistema de Acompanhamento da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (SADA/PGE-MT), quanto à MULTA de 88,54 UPFs/MT aplicada e quanto à Restituição aos cofres públicos estaduais, no valor de R\$362,50, determinada ao Sr. ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO, conforme documentos em anexo.

Importante destacar que, conforme disposto no artigo 1º da Resolução Normativa nº 07/2014-TP, publicada no Diário Oficial de Contas em 28/04/2014, para fins de apuração do valor real de multas e ressarcimentos fixados em UPF/MT, aplicados por meio de acórdão ou julgamento singular, com base na Classificação de Irregularidades definida pelo Tribunal de Contas, **inscritos ou não em dívida ativa**, será adotado o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de sua quitação.

Diante do exposto e de acordo com a Portaria n. 30/2014, publicada em 20/03/2014, sugere-se:

- a) emissão de Ofício de notificação à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso;
- b) os autos sejam encaminhados à Coordenadoria de Expediente para digitalização e envio do arquivo digital à Procuradoria Geral do Estado



para a execução judicial da MULTA de 88,54 UPFs/MT aplicada e da Restituição aos cofres estaduais no valor de R\$362,50 determinada ao Sr. ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO, nos termos dos arts. 21, XVI, 293 e 294, da Resolução nº 14/2007 do TCE-MT; e,

c) após, retorne-se ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para fins de acompanhamento da multa aplicada à Sra. Andreia Cristina da Silva Costa.

É a informação.

Cuiabá-MT, 30 de setembro de 2016.

(Assinatura Digital)

MARCIA ELIANA SILVA ESPÍRITO SANTO

Técnica de Controle Público Externo

Exmo. sr. Conselheiro Presidente:

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

(Assinatura Digital)

ANA KARINA PENA ENDO

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: sgat@tce.mt.gov.br



CONTROLE DE SANÇÕES PECUNIÁRIAS

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Tribunal de Contas
Mato Grosso



TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

● 460.913.271-00 - ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO - GESTORES DE ENTIDADES

NºProtocolo	Ano	NºDecisão	Ano	Tipo	Colegiado	Multa	Pendente	Parcel	Glosa	Glosa em UPF	Pendente	Parcel.	Pend.Dec.	Recurso	Solidário
29149	2014	309	2015	AC	1C	88,54	SIM	SIM	362,50	0,00	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO

Multa Solidário: NÃO Glosa Solidário: NÃO

Parcela Nº	Valor	Vencimento	Pendente	Pagamento	Parcela Nº	Valor	Em UPF	UPF no dia	Venc.	Pendente	Baixa
1	88,54	01/09/2016	SIM		1	362,50	6,60	54,94	01/09/2016	SIM	

Inscrito no SADA em 27/10/2016-PROCURADORIA GERAL DO ESTAD *Inscrito no SADA em 27/10/2016-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO*

● 794.443.501-34 - ANDREIA CRISTINA SILVA COSTA - OUTROS RESPONSÁVEIS

NºProtocolo	Ano	NºDecisão	Ano	Tipo	Colegiado	Multa	Pendente	Parcel	Glosa	Glosa em UPF	Pendente	Parcel.	Pend.Dec.	Recurso	Solidário
29149	2014	309	2015	AC	1C	11,00	SIM	SIM	0,00	0,00	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO

Multa Solidário: NÃO Glosa Solidário: NÃO

Parcela Nº	Valor	Vencimento	Pendente	Pagamento	Parcela Nº	Valor	Em UPF	UPF no dia	Venc.	Pendente	Baixa
1	11,00	28/11/2016	SIM			0,00	0,00	0,00			

TOTAL DE MULTA PENDENTE: R\$ 7.029,51

TOTAL DE GLOSA PENDENTE: R\$ 362,50 // IPCA: R\$ 428,75



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



CONSULTA DETALHADA DE PROCESSO TRIBUNAL CONTAS

Nº Processo Orgão: 29149/2014	Data do Processo: 04/02/2016
Data da Const. Definitiva do Crédito: 04/02/2016	Data Constituição de Juros: 20/02/2016
Situação do Processo: Pré-Validado N.º da CDA: ***	Data Inscrição CDA: ***
Inserido por: TCE_MESES	Data Cadastro: 27/10/2016
N.º Livro: *** N.º Folha: ***	Código do Processo Judicial: ***
N.º Processo Execução Fiscal: ***	N.º Protocolo PGE: ***
Processo Protestado: Não	
Informação Complementar: REDUTOR DE 45% SOBRE A UPF VIGENTE NA DATA DA SUA QUITAÇÃO, CONFORME RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº7/2014-TP, PUBLICADA EM 28/04/2014.	
Unidade de Ajuizamento: ***	
Sub-Unidade de Ajuizamento: ***	

Contribuinte

CPF: **460.913.271-00** RG: *** Nome: **ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO**
Endereço: **AV. CAFELÂNDIA, nº S/N. SÁ SALLE, Rondonópolis - MT - 78.700-000**

Contribuinte Solidário

CPF / CNPJ	Nome / Razão Social	Endereço
------------	---------------------	----------

Nenhum registro foi encontrado!

Decisões Administrativa

Nenhum registro foi encontrado!

Transições do Processo

Data	Usuário	Estado Inicial	Estado Final	Descrição
27/10/2016	TCE_MESES	Inserido	Pré-Validado	PRÉ-VALIDADO PARA EXECUÇÃO NA PGE/MT.
27/10/2016	TCE_MESES	Pré-Validado	Inserido	PRÉ-VALIDADO PARA INSERIDO.
27/10/2016	TCE_MESES	Inserido	Pré-Validado	PRÉ-VALIDADO COM SUCESSO PARA EXECUÇÃO NA PGE/MT.

Infração / Enquadramento

Infração: **1.0.0 - ACORDÃO E/OU JULGAMENTO SINGULAR**

Descrição da Infração: **DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, QUE RESULTA EM IMPUTAÇÃO DE DÉBITOS OU COMINAÇÃO DE MULTA, TEM EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO, NOS MOLDES DO ARTIGO 71, PARÁGRAFO 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E NOS TERMOS DO ARTIGO 289, INCISO VIII, DA RESOLUÇÃO N. 14/2007.**

Situação: **Ativo**

Informação Complementar: **FATO:ACÓRDÃO DO TCE/MT Nº 309/2015-PC, PUBLICADO EM 04/02/2016;**

INFRAÇÃO:NOS TERMOS DO ARTIGO 75, II E III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007, C/C OS ARTIGOS 287 E 289, I E II, DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007, 5º e 6º, II, 'a', DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 17/2010;

PENALIDADE:APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR DE 88,54 UPFs/MT, QUE DEVERÁ SER RECOLHIDO AO FUNDECONTAS.

Enquadramento: **ACORDÃO E/OU JULGAMENTO SINGULAR**

Descrição da Penalidade: **AS DECISÕES SÃO REMTIDAS À INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 294 DA RESOLUÇÃO N.14/2007 DO TCE/MT, ESTANDO AUTORIZADA A COBRANÇA JUDICIAL DA DÍVIDA POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.**

Valor da Penalidade: **88,54**

Tipo Valor Penalidade: **Valor Unidade de Referência** Unidade de Referência Penalidade: **UPF**

Vigência de: **01/01/1980 até 31/12/2020**

Data do Fato	Data Venc	Situação Fato	Valor Fato	Percentual Pago	Tipo Valor	Unidade de Referência
04/02/2016	04/02/2016	Pagamento Não Programado	88,54	0,00 %	Valor Unidade de Referência	UPF

Resumo do Crédito

Data Atualização: **27/10/2016**
Moeda: **(R\$) Real**
Data Const. Juros: **20/02/2016**

Infração	Base	Valor Original	Corr. Monetária	Juros de Mora	Penalidade	Total
1.0.0	10.719,53	648,99	909,48	11.368,53	12.278,01	
Total:		10.719,53	648,99	909,48	11.368,53	12.278,01



CONSULTA DETALHADA DE PROCESSO TRIBUNAL CONTAS

Nº Processo Orgão: 29149/2014-A	Data do Processo: 04/02/2016
Data da Const. Definitiva do Crédito: 04/02/2016	Data Constituição de Juros: 20/02/2016
Situação do Processo: Pré-Validado N.º da CDA: ***	Data Inscrição CDA: ***
Inserido por: TCE_MESES	Data Cadastro: 27/10/2016
N.º Livro: *** N.º Folha: ***	Código do Processo Judicial: ***
N.º Processo Execução Fiscal: ***	N.º Protocolo PGE: ***
Processo Protestado: Não	
Informação Complementar: ***	
Unidade de Ajuizamento: ***	
Sub-Unidade de Ajuizamento: ***	

Contribuinte

CPF: **460.913.271-00** RG: *** Nome: **ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO**
Endereço: **AV. CAFELÂNDIA, nº S/N. SÁ SALLE, Rondonópolis - MT - 78.700-000**

Contribuinte Solidário

CPF / CNPJ	Nome / Razão Social	Endereço
------------	---------------------	----------

Nenhum registro foi encontrado!

Decisões Administrativa

Nenhum registro foi encontrado!

Transições do Processo

Data	Usuário	Estado Inicial	Estado Final	Descrição
27/10/2016	TCE_MESES	Inserido	Pré-Validado	PRÉ-VALIDADO COM SUCESSO PARA EXECUÇÃO NA PGE/MT.

Infração / Enquadramento

Infração: **1.0.0 - ACORDÃO E/OU JULGAMENTO SINGULAR**

Descrição da Infração: **DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, QUE RESULTA EM IMPUTAÇÃO DE DÉBITOS OU COMINAÇÃO DE MULTA, TEM EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO, NOS MOLDES DO ARTIGO 71, PARÁGRAFO 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E NOS TERMOS DO ARTIGO 289, INCISO VIII, DA RESOLUÇÃO N. 14/2007.**

Situação: **Ativo**

Informação Complementar: **FATO:ACÓRDÃO DO TCE/MT Nº309/2015-PC, PUBLICADO EM 04/02/2016; INFRAÇÃO:ARTIGO 81, PARAGRAFO ÚNICO DO DECRETO-LEI 200/1967 E LEI MUNICIPAL Nº 435/2006; PENALIDADE:DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO NO VALOR DE R\$362,50 QUE DEVERÁ SER RECOLHIDO AOS COFRES PÚBLICOS ESTADUAIS.**

Enquadramento: **ACORDÃO E/OU JULGAMENTO SINGULAR**

Descrição da Penalidade: **AS DECISÕES SÃO REMTIDAS À INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 294 DA RESOLUÇÃO N.14/2007 DO TCE/MT, ESTANDO AUTORIZADA A COBRANÇA JUDICIAL DA DÍVIDA POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.**

Valor da Penalidade: **362,50**

Tipo Valor Penalidade: **Valor Unidade de Referência** Unidade de Referência Penalidade: **UPF**

Vigência de: **01/01/1980 até 31/12/2020**

Data do Fato	Data Venc	Situação Fato	Valor Fato	Percentual Pago	Tipo Valor	Unidade de Referência
04/02/2016	04/02/2016	Pagamento Não Programado	(R\$) 362,50	0,00 %	Valor Monetário	***

Resumo do Crédito

Data Atualização: **27/10/2016**
Moeda: **(R\$) Real**
Data Const. Juros: **20/02/2016**

Infração	Base	Valor Original	Corr. Monetária	Juros de Mora	Penalidade	Total
1.0.0	362,50		21,93	30,75	384,43	415,18
Total: 362,50			21,93	30,75	384,43	415,18